

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN E
DE ASSUNTOS TÉCNICOS PEDAGÓGICOS – CATEP.**

Interessados(as): União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/BAHIA; Secretaria Municipal de Educação; Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e da Rede Privada da Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME de Ibirataia - Bahia.		UF – BAHIA
Assunto: Apreciação da Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, no âmbito da rede municipal de ensino de Ibirataia - Estado da Bahia.		
Relatores(as): Ana Paula dos Santos, Cintia dos Santos Silva, Daniela Silva Oliveira, Erenildo Trindade Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Ianê Lôbo Gonçalves Moreira, Ivana Santos dos Reis Andrade, Joelson dos Santos Souza, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Nair Caetité Neta Santana, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araujo Cajado, Romilda Santana dos Santos, Scheila Souza Santos Oliveira, Sueli Santos dos Santos, Tailana Marques Santos, Tatiana Marques Santos e Venicius Santos Fernandes.		
Processo: Nº 1.103/2017 CME IBIRA 086/2025/SEMED/DTE		
Parecer: CME IBIRA/CLN e CATEP Nº 03/2025		Aprovado em: 14/10/25

I – RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Educação de Ibirataia, Estado da Bahia, representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Caio Pereira da Silva, encaminhou ao órgão do Conselho Municipal de Educação - CME, de Ibirataia-BA, o **Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE**, datado em 10/10/2025, gerando o Processo Nº 1.103/2017 CME IBIRA 167/2023, referente ao pedido de apreciação para aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, no âmbito da rede municipal de ensino de Ibirataia-BA. Essa proposição é resultante de apreciação promovida em Reunião Ordinária Deliberativa, realizada dia 14 de outubro de 2025, às 8h30, com representantes do Conselho Municipal de Educação – CME; Associação dos Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada da Educação Infantil, juntamente com a Coordenação Geral Técnica Pedagógica da SEMED. Pressupondo-se, que a



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, deverá ser apreciada e, posteriormente, aprovada pelos membros representantes uma vez que se justifica pelo fato da atual situação econômica e financeira do município, já apresentado na reunião da Prefeitura entre: Representação Jurídica e Sindical da APLB/Sindicato, Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME, de Ibirataia-BA, Prefeito Municipal, Secretário de Educação e Equipe Jurídica da Prefeitura Municipal, além das intervenções já realizadas este ano nas Unidades Escolares (conforme texto anexo do Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE) - subentendendo-se que não haverá prejuízos no processo educativo dos estudantes da rede municipal de ensino, uma vez que, as atividades pedagógicas serão realizadas conforme tabela em anexo, de atividades referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano letivo em curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

O processo encontra-se instruído com a documentação (**Ofício Nº 086/2025/SEMED/DTE e Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, em consonância com os Artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que:

No Art. 24, a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; 18 Lei de diretrizes e bases da educação nacional;

II – a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita;

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

ensino;

Rua JJ Seabra, Nº 22 – Centro, Ibirataia-BA – CEP:45580.000
 E-mail: cmeibirataia@hotmail.com

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

I – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; e

II – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/1996.

§ 1º (...).

§ 2º Os sistemas de ensino disporão sobre a oferta de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequado às condições do educando, conforme o inciso VI do Art. 4º.

No Art. 25 será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

No Art. 26 os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento

escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; maior de trinta anos de idade;
- II. – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- III. amparado pelo Decreto-lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969;
- IV. (Vetado); e
- V. que tenha prole.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

Já no Art. 26-A nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



No Art. 27 os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – orientação para o trabalho; e
- IV – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

No Art. 28 a oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e
- III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Fica regulamentada, através desse Parecer nº 03/2025, a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-Bahia, em consonância com os Artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

III - CONCLUSÃO E VOTO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, de Ibirataia – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares no Regimento Interno, criada pela lei Nº 822/2000 e alterada pela Lei Nº 1.103/2017; e na Lei Nº 1.151 de 29/11/2018, que institui a organização do Sistema Municipal de Ensino – SME, em conformidade com os principais documentos



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



norteadores: artigos 206, 210 e 211 da Constituição Federal, e nos artigos 24 a 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/1996, sendo os(as) Relatores(as) : Ana Paula dos Santos, Cintia dos Santos Silva, Daniela Silva Oliveira, Erenildo Trindade Santos, Humberto Nascimento dos Santos, Ianê Lôbo Gonçalves Moreira, Ivana Santos dos Reis Andrade, Joelson dos Santos Souza, Luciana Celis da Silva dos Santos, Marcos Santos Fernandes, Nair Caetité Neta Santana, Neila Silva Santos Mendonça, Ozailson Araujo Cajado, Romilda Santana dos Santos, Scheila Souza Santos Oliveira, Sueli Santos dos Santos, Tailana Marques Santos, Tatiana Marques Santos e Venicius Santos Fernandes, do Parecer nº 03/2025, segue a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia-BA, conforme os seguintes pontos:

I - Cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, Artigos 24 a 28, assegurando assim o cumprimento do Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, conforme o ensino aconteça 100% presencial;

a) A jornada escolar diária para o Ensino Fundamental inclui um mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho pedagógico escolar sob orientação do professor conforme disposto no artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

b) Sendo necessário o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional na Educação Básica, em especial das etapas de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais e finais, junto as modalidades de ensino.

c) Para assegurar o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar, foram utilizados 181 dias letivos e 19 (dezenove) sábados letivos, os quais serão desenvolvidas diversas Atividades Curriculares Diversificadas com os educandos, além de atividades culturais e desportivas definidas nas Matrizes Curriculares integradas ao Projeto Político Pedagógico – PPP das Instituições de Ensino, garantindo a carga horária obrigatória mínima de 800 (oitocentas) horas, conforme previsto a Lei nº 9394/1996 que dispõe das Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (LDBEN), conforme tabela em anexo.

II - Os dias letivos são aqueles que ocorrem com o trabalho pedagógico, por meio de ações educativas que envolveram o planejamento e avaliação em consonância com o Documento Curricular referencial de Ibirataia-DCRI e o Projeto Político Pedagógico – PPP, de cada Unidade Escolar vigentes, e com a presença dos estudantes e professores, ratificando a responsabilidade da ESCOLA com acompanhamento e avaliação dos gestores escolares e coordenadores pedagógicos;

b - Observar na organização Curricular do Sistema de Ensino e das Unidades Escolares a Resolução CNE/CEB Nº 02/2018 de 09 de outubro de 2018, que reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, Anos Iniciais, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos; e

III - Compete ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere ao Calendário Letivo:

a. Discutir e apresentar propostas às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME; e

b. Garantir e fiscalizar o seu cumprimento na íntegra nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME.

IV - A **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025**, atende a legislação em vigor.

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA.

Considerando a apreciação e aprovação da **Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, exercício 2025** em Reunião Ordinária Deliberativa, realizada dia 14 de outubro de 2025, às 8h30, com participação dos representantes da Secretaria Municipal de Educação; Associação do Professores Licenciados da Bahia – APLB; e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, e da Rede Privada – Na Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino – SME, de Ibirataia- Bahia, a respeito do referido objeto de análise considerando **DEFERIDO a Proposta de Reestruturação do Calendário Letivo 2025, exercício 2025**, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



O Parecer nº 003/2025 que entrará em vigor na data de sua publicação, foi aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Educação – CME, de Ibirataia - BA, aos 14 de outubro de 2025.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME de Ibirataia – BA,
 aos 14 de outubro de 2025.

PROFESSOR HUMBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME

Decreto nº 6.109 – 12/6/2025 – IBIRATAIA-BA

PROFESSOR MARCOS SANTOS FERNANDES

Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Decreto nº 6.109 – 12/6/2025 - IBIRATAIA-BA

PROFESSOR JOELSON DOS SANTOS SOUZA

Secretário Geral - Conselho Municipal de Educação - CME

Decreto nº 5.665 de 6/3/25 - IBIRATAIA-BA



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



CONSELHEIROS(AS) RELATORES(AS):

1. Ana Paula dos Santos
2. Cintia dos Santos Silva
3. Daniela Silva Oliveira
4. Erenildo Trindade Santos
5. Humberto Nascimento dos Santos
6. Ianê Lôbo Gonçalves Moreira
7. Ivana Santos dos Reis Andrade
8. Joelson dos Santos Souza
9. Luciana Celis da Silva dos Santos
10. Marcos Santos Fernandes
11. Nair Caetité Neta Santana
12. Neila Silva Santos Mendonça
13. Ozailson Araujo Cajado
14. Romilda Santana dos Santos
15. Scheila Souza Santos Oliveira
16. Sueli Santos dos Santos
17. Tailana Marques Santos
18. Tatiana Marques Santos
19. Venicius Santos Fernandes

ANEXOS

OFÍCIO Nº 086/2025/SEMED/DTE

Ibirataia, 14 de outubro de 2025.

Ao Conselho Municipal de Educação
Aos cuidados do Presidente
Humberto Nascimento dos Santos

Assunto: Reestruturação do Calendário Letivo 2025.

Prezados Conselheiros,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo exposto solicitar desta egrégia casa que analisem a proposta de reestruturação do calendário letivo 2025 (em anexo), considerando a situação econômica do nosso município, o déficit apresentado em reunião na prefeitura com representantes da APLB Sindicato e com Joel Câmara, Representantes do Conselho Municipal de Educação, Prefeito Municipal Alexsandro Freitas, Secretário de Educação Caio Pereira e Equipe Jurídica da Prefeitura, além das intervenções já realizadas este ano nas Unidades Escolares.

Na certeza de continuar contando com a parceria desta conceituada entidade, nos despedimos manifestando votos de distinta consideração.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Caio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação



UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNCME BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
 Criado pela Lei Nº 822/2000 e alterado pela Lei 1.103/2017 Ibirataia-BA



REESTRUTURAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO 2025

Outubro / 22 dias letivos							Novembro / 17 dias letivos							Dezembro / 10 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			

ATIVIDADE	PERÍODO
Término do Período Letivo	28 de novembro
Estudos e Avaliação final	1 a 4 de dezembro
Conselho de Classe Final	5 de dezembro
Atividade Interna – Secretaria Escolar	5 e 8 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais	9 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	10 a 12 de dezembro
Recesso Natalino	24, 25 e 26 de dezembro

Mês de outubro:

- já temos 2 sábados letivos que faz parte do calendário;
- dias 12/10 Feriado do Dia da Criança: proposta em tempo integral, então contará 2 dias letivos;
- dia 15/10 Feriado do Dia do Professor: teremos aula normal e trocaremos o feriado para o dia 16/10;
- dia 20/10 Será feriado Dia do Funcionário Público (transferido do dia 28/10);
- dia 17/10 é recesso, pelo dia de folga trabalhado em 7 de Setembro;
- dia 27/10 que seria recesso, teremos aula.

Conclusão: foram acrescentados **mais 2 dias letivos** referentes ao feriado de Nossa Senhora Aparecida/Dia da Criança.

Mês de novembro:

- dia 01/11: será sábado letivo.
- dia 08/11: será sábado letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”
- dia 10/11: Ciclismo: Saúde e Esporte na Educação! Proposta em tempo integral (conterá como 2 dias letivos por ser feriado);
- dia 15/11: Feriado Proclamação da República;
- dia 20/11: Feriado Dia da Consciência Negra; Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!” (Proposta em tempo integral).
- dia 21/11: que seria recesso, contaremos como dia letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”
- dia 22/11: será sábado letivo. Projeto “Consciência Negra: Reconhecendo as raízes, construindo memórias!”

Conclusão: foram acrescentados **mais 08 dias letivos**.